



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira de Granito Ornamental P97 – Chãos de Telheiros - Zarrão		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Sabrosa, freguesia de Torre de Pinhão		
Proponente:	José Maria Ferreira Martins		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N)	Data:	23 de Fevereiro de 2011

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>2. Faseamento da exploração e da recuperação ambiental e paisagística, nos termos previstos no ponto 2 do art.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 6/2009, de 2 de Abril, e no Plano de Lavra. Como tal, a exploração deve decorrer em 3 fases distintas, sendo que só pode iniciar a fase seguinte de exploração após a recuperação total da área explorada na fase anterior.  Neste sentido, deve ser enviada, com periodicidade anual, evidência (por exemplo registo fotográfico) que comprove que o faseamento da exploração e da recuperação previsto no Plano de Pedreira está a ser devidamente cumprido, ou seja, que apenas o sector Central se encontra em exploração.</li><li>3. A exploração/intervenção das áreas remanescentes da pedreira deve ficar suspensa até à conclusão e aprovação do estudo complementar previsto no elemento a apresentar em sede de licenciamento n.º 2 da presente DIA.</li><li>4. Instalação, no prazo de um ano após a emissão da presente DIA, de uma vedação e de uma cortina arbórea em toda a área de defesa, de forma a delimitar cada um dos três sectores da pedreira.</li><li>5. Interdição do corte de arvoredo para eventuais alargamentos da pedreira. Caso exista necessidade de se proceder ao abate de arvoredo em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal, as actividades de exploração só devem ter início após o devido licenciamento e remoção do arvoredo por parte da Direcção Regional de Florestas do Norte (DRF-N).</li><li>6. Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, nomeadamente das medidas e acções relativas à presença e protecção das florestas contra incêndios.</li><li>7. Cumprimento das condições constantes da licença provisória, de Setembro de 2009, emitida ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.</li><li>8. Prestação da caução do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pela CCDR-N, nos termos previstos no art.º 52 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. O orçamento que será considerado para efeitos do cálculo da caução deverá ser o apresentado no Aditamento, de Setembro de 2010.</li><li>9. Concretização integral das medidas de minimização e de compensação, bem como dos programas de monitorização, constantes da presente DIA.</li></ol>
------------------------	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<b>Elementos a entregar em sede de licenciamento:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Apresentação de elementos comprovativos do cumprimento do faseamento da exploração e recuperação previsto no ponto 2 do art.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 6/2009, de 2 de Abril, e no Plano de Lavra.</li><li>2. Estudo complementar de caracterização da situação de referência do factor ambiental Sistemas Ecológicos (habitats, flora e fauna), o qual deve definir as medidas de minimização, de compensação e os programas de monitorização que se afigurem necessários em função dos resultados obtidos. O estudo deverá basear-se em trabalho de campo, a realizar em época adequada à ocorrência das principais espécies potencialmente ocorrentes no local (nas estações da Primavera e do Verão).  Em função dos resultados obtidos, deve proceder-se à reformulação/adaptação do Plano de Pedreira.  O estudo deverá ser remetido previamente ao Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), para apreciação, e à Autoridade de AIA até oito meses após a emissão da presente DIA.</li><li>3. Demonstração da não afectação do nível freático pelo avanço da escavação. Caso seja expectável a sua afectação, devem ser apresentadas medidas de minimização adequadas ao efeito.</li></ol>
---	--

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de compensação:**

1. Assegurar a implementação, durante o período de vida útil da exploração e nos termos a definir pelo Plano Integrado de Exploração e Recuperação a elaborar no âmbito do disposto no Decreto Regulamentar n.º 6/2009, de 2 de Abril, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, medidas de compensação que conduzam a acções de gestão activa, tendo em vista a melhoria do habitat do lobo ibérico (nomeadamente medidas de gestão florestal e cinegética).

**Medidas de minimização:**

**Fase de Exploração:**

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 30, 32, 33, 37, 40, 41, 43 e 45.
2. Implementar as acções do PARP destinadas a promover a gradual recuperação e requalificação das áreas afectadas pela actividade extractiva, assegurando, no final da exploração, a sua total reabilitação ambiental. O PARP deve ser implementado de modo faseado, devendo as áreas onde a exploração cessa serem de imediato objecto de recuperação. Deve ser espalhada uma camada de terra arável sobre a rocha e realizada uma sementeira de espécies arbustivas autóctones, de modo a reduzir gradualmente a dissonância cromática produzida pela rocha exposta face às áreas envolventes não intervencionadas.
3. Realizar as desmatações dos sectores de ampliação da pedreira de forma faseada, por faixas do terreno e à medida do avanço da exploração naqueles sectores.
4. Cumprir as zonas de defesa definidas no Plano de Lavra, interditando a deposição de terras e escombros, mesmo que provisória, mantendo-as isentas de materiais e equipamentos e preservando o seu coberto vegetal.
5. Concentrar as diferentes infra-estruturas da pedreira de modo a diminuir as zonas alvo de terraplanagens de e escavações. De igual forma, a deposição de materiais, os trajectos para circulação de maquinaria e veículos e respectivo estacionamento, deverá restringir-se às áreas definidas, balizadas e sinalizadas para o efeito, limitadas às áreas adjacentes a preservar e a recuperar, preferencialmente às zonas mais degradadas e desprovidas de coberto vegetal.
6. Assegurar a realização das desmatações, bem como de todos os trabalhos de preparação dos terrenos para extracção, fora das épocas de nidificação e de reprodução das espécies faunísticas existentes na área (entre 15 de Março e 15 de Julho).
7. Proceder ao armazenamento dos solos de cobertura (resultantes das operações de preparação) em pargas, para posterior utilização na reconstituição dos terrenos e da flora autóctone durante os trabalhos de recuperação paisagística.
8. Depositar os escombros, conforme definido no Plano de Lavra, nas áreas exploradas da pedreira, tendo em vista o gradual enchimento da escavação, tirando partido das depressões do terreno para proporcionar estabilidade aos materiais depositados, atenuando a alteração geomorfológica imposta pela exploração.
9. Implementar correcta e atempadamente as medidas de recuperação paisagística, em particular as que se relacionam com o adoçamento e a regularização dos taludes mais proeminentes.
10. Preservar e fomentar a vegetação arbórea e arbustiva existente nas áreas para as quais não está programado o desenvolvimento da escavação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

11. A eventual instalação de novas construções anexas deverá ter em conta a sua localização no interior da pedreira, de modo a obter-se a sua melhor integração no espaço industrial, utilizando materiais de construção adequados (evitar a criação de telheiros em chapa de zinco ou alumínio, cores berrantes, entre outros aspectos).
12. Colocar as pargas num local de fácil acesso, próximo da área de exploração, abrigado dos ventos, vedado e afastado de canais preferenciais das águas pluviais de escorrência. Estas deverão ter 3 m de largura e 1,50 m de altura, protegidas por um coberto a uma altura destas de 2 m. Os solos deverão ser colocados nas pargas por camadas com 40 a 60 cm (espessura máxima), sem serem compactadas, devendo proceder-se ao seu arejamento com meios manuais, sempre que o armazenamento se mantenha por períodos superiores a um ano.
13. Evitar o arrastamento dos solos armazenados ou a dissolução dos seus constituintes orgânicos, através da implantação de valetas de drenagem que garantam o desvio das águas pluviais de escorrência.
14. Proceder à instalação do sistema de drenagem e à construção das bacias de decantação das águas pluviais de escorrência (bacias escavadas na rocha, com sistema de libertação da água clarificada).
15. Todos os reservatórios de líquidos, bem como de resíduos líquidos, deverão estar contidos em bacias de retenção com capacidade de contenção adequada.
16. A drenagem das águas pluviais para as linhas de água a jusante da exploração deverá ser realizada de forma a minimizar a ocorrência de partículas em suspensão, devendo previamente ser recolhidas nas bacias de decantação, garantindo a adequada protecção da qualidade dos recursos hídricos na envolvente. As bacias de decantação deverão ser construídas aquando da construção do sistema de drenagem. Deverá igualmente ser garantida a capacidade de encaixe dessas linhas de água, de modo a não agravar as condições de extravasão marginal, devendo, se necessário, ser faseado ao longo do tempo.
17. Garantir e programar a limpeza periódica das bacias de decantação.
18. Implementar uma zona impermeabilizada para se proceder à reparação e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, com local específico para contenção dos óleos e lubrificantes e outros resíduos líquidos (separador de hidrocarbonetos), para posterior encaminhamento a destino final autorizado ou, em alternativa, a proceder a essas operações em empresas exteriores e evidenciar os respectivos comprovativos.
19. Manter a fossa séptica em adequadas condições de funcionamento e concluir o respectivo processo de licenciamento.
20. Realizar sempre a operação de perfuração de rocha com injeção de água.
21. Reduzir a criação de acessos interiores ao mínimo indispensável.
22. Preceder as detonações dos adequados avisos sonoros.
23. Proceder ao acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem a remoção da vegetação e o revolvimento ou remoção do solo natural existente.
24. Garantir a disponibilização e a publicitação de um livro de registo para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação. Deve proceder-se à elaboração e envio à Autoridade de AIA de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do referido canal de comunicação.
<b>Fase de Desactivação:</b>
25. Vedar todo o perímetro da área em recuperação com uma rede de malha hexagonal, preferencialmente de cor verde, devidamente fixada em prumos de madeira, que impeça a passagem a pessoas e máquinas, mas possibilite a passagem de pequenos animais.
26. Formar um único acesso aos terrenos em recuperação e proceder periodicamente à limpeza desse acesso principal, bem como dos acessos secundários, mantendo-os transitáveis.
27. Colocar sinalização que indique tratar-se de uma zona em recuperação, advertindo para eventuais zonas perigosas e zonas em que a recuperação se afigure mais sensível.
28. Relativamente à revegetação final prevista no PARP, esta deve assegurar que a recuperação gradual da área da pedreira se proceda para finalidades compatíveis com o Regime Florestal, à medida que as frentes de desmonte forem progredindo.
29. Assegurar a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal.
30. No fim da vida útil da pedreira, as instalações anexas devem ser desmanteladas e os materiais resultantes expedidos da pedreira, conforme previsto no PARP, e deve-se conferir à área intervencionada as características próximas da envolvente natural, assegurando a concretização do objectivo do PARP de revitalização biológica de todo o espaço afectado, procedendo à manutenção do espaço e dos elementos em recuperação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Programas de monitorização:**

Os programas de monitorização deverão apresentar, pelo menos, os aspectos seguidamente descritos. Deverá ser apresentada anualmente à Autoridade de AIA um relatório global que inclua os resultados de cada programa de monitorização, bem como o ponto de situação relativamente ao cumprimento das medidas de minimização.

**Monitorização do Ambiente Acústico**

Parâmetros a monitorizar:

LAr – Nível de avaliação do Ruído Ambiente (dB(A)), em período diurno;

LAeq (RR) – Nível sonoro contínuo equivalente do Ruído Residual (dB(A)) , em período diurno;

Lden – Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (dB(A));

Ln – Indicador de ruído nocturno (dB(A)).

Método de monitorização:

- Medições efectuadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e a NP 1730, de 1996, nos locais: Pinhão Cel e Linhares;
- Caracterização dos locais de medição (posicionamento e distância relativamente à pedreira);
- Caracterização do funcionamento da pedreira em estudo e identificação de outras fontes de ruído na envolvente do local de medição;
- Registo da precipitação e dos ventos (velocidade e direcção).

Valores limite/objectivos a atingir:

Valores limite estipulados nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Analisar a contribuição da pedreira em estudo para os resultados obtidos, atendendo às condições verificadas durante a campanha de amostragem (condições meteorológicas, fontes emissoras internas e externas);
- Verificar o estado de conservação dos equipamentos, identificando as causas de ruído anómalas;
- Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos;
- Garantir o cumprimento do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro, que estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior;
- Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras constantes no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e na presente DIA;
- Corrigir as anomalias detectadas.

Frequência da monitorização:

Anual.

**Monitorização da Qualidade do Ar**

Parâmetros a monitorizar:

Concentração de poeiras na atmosfera (PM10).

Método de monitorização:

- Amostragens de acordo com as directrizes do Instituto do Ambiente, indicadas na Secção II – “Situação de Referência/Avaliação de Impactes”, da Nota Técnica da Agência Portuguesa do Ambiente sobre a “Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental” (Instituto do Ambiente, Abril de 2006);
- Recolha de amostras de poeiras PM10 nos locais: Pinhão Cel e Linhares;
- Método de referência para a amostragem e medição de PM10, de acordo com a secção IV, do anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Programação das amostragens para alturas em que não esteja prevista a ocorrência de precipitação;
- Registo das condições climatéricas (temperatura, humidade relativa do ar, precipitação) e ventos (velocidade e direcção);
- Caracterização dos locais de amostragem (posicionamento e distância relativamente à pedreira);
- Caracterização do funcionamento da pedreira em estudo e identificação de outras fontes emissoras de poeiras na envolvente dos locais de amostragem.

Valores limite/objectivos a atingir:

De acordo com as directrizes da Agência Portuguesa do Ambiente (IA, 2006), valor médio diário de 40 µg/m<sup>3</sup> (correspondente a 80% do valor limite diário de 50 µg/m<sup>3</sup>, definido no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril), a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Analisar a contribuição da pedreira em estudo para os resultados obtidos, atendendo às condições verificadas durante a campanha de amostragem (condições meteorológicas, fontes emissoras internas e externas).
- Verificar as condições de utilização de água na perfuração.
- Reforçar o sistema de aspersão ou rega dos acessos interiores.
- Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras constantes no EIA e na presente DIA.
- Corrigir as anomalias detectadas.

Frequência da monitorização:

De acordo com a metodologia definida na Secção II da Nota Técnica da Agência Portuguesa do Ambiente (IA, 2006) a primeira monitorização deverá ser efectuada no decurso do primeiro ano de funcionamento da pedreira sendo que:

- Se o valor limite estabelecido neste programa for ultrapassado, a próxima monitorização deverá ter carácter anual;
- Se o valor limite estabelecido neste programa não for ultrapassado, a próxima monitorização deverá ter carácter trienal.

**Monitorização das Vibrações**

Parâmetros a monitorizar:

Vibrações (mm/s).

Método de monitorização:

- Medição triaxial das velocidades de vibração originadas pelas detonações da pega de fogo. Cálculo da resultante;
- Medição a efectuar na construção de habitação mais próxima da pedreira (Pinhão Cel).

Valores limite/objectivos a atingir:

< 10 mm/s (valor indicado na NP 2074 para construções especiais, considerando a propagação das vibrações em rocha coerente e um número de solicitações diárias inferior a 3).

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Verificar se estão a ser utilizadas as cargas de explosivo estipuladas no Plano de Lavra;
- Se não houver desvios relativamente a estas cargas, testar as seguintes medidas:
  - Reduzir o n.º de furos por pega;
  - Aumentar o espaçamento dos tempos de disparo.
- Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas cautelares constantes no EIA e na presente DIA;
- Corrigir as anomalias detectadas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Frequência da monitorização:

- Se os valores obtidos forem superiores ao valor limite de 10 mm/s, estabelecido neste Plano, a monitorização será semestral;
- Se os valores obtidos estiverem compreendidos entre 3 mm/s e 10 mm/s, a monitorização será anual;
- Se os valores obtidos forem inferiores a 3 mm/s, não haverá necessidade de prosseguir com a monitorização.

**Monitorização da Qualidade da Água**

**Parâmetros a monitorizar: Sólidos suspensos totais (SST), pH, condutividade, nitratos, óleos e gorduras.**

Método de monitorização:

- Recolha de amostras de água à saída da bacia de decantação, durante os meses de Outubro a Maio, após ocorrência de intensa precipitação;
- Análise segundo a metodologia definida no Anexo XVII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Valores limite/objectivos a atingir:

Concentração < 60 mg/l, conforme estabelecido no Anexo XVI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Manter as valetas de drenagem em bom estado de limpeza e conservação;
- Limpar a bacia de decantação;
- Acondicionar os finos removidos na bacia, misturando-os com os solos, conforme descrito no EIA "Medidas Mitigadoras dos Impactes nos Recursos Hídricos";

Frequência da monitorização:

Anual (Período Húmido).

**Parâmetros a monitorizar: Parâmetros de controlo de rotina para a qualidade da água destinada ao consumo humano, definidos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.**

Método de monitorização:

- Recolha de amostras de água no furo, em recipientes adequados, de acordo com as instruções do laboratório;
- Metodologias de análise definidas no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

Valores limite/objectivos a atingir:

Valores Paramétricos definidos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Analisar o tipo de contaminação para aferir se esta pode ter origem na actividade da pedreira, verificando, nomeadamente:
  - Se há desvios relativamente às práticas de gestão de resíduos industriais implementadas;
  - Se há registos de derrames acidentais de poluentes (óleos, lubrificantes, entre outros) para o solo;
  - Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras constantes no EIA e na presente DIA;
  - Corrigir as anomalias detectadas.

Frequência da monitorização:

Anual.

**Monitorização dos Resíduos**

**Parâmetros a monitorizar: Quantidade de resíduos industriais produzidos e condições nas quais são realizadas as operações de manutenção dos equipamentos.**

Método de monitorização:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Controlo e inventariação das quantidades de resíduos produzidos na pedreira, por tipologia (código LER);
- Controlo/ supervisão das práticas de manutenção de equipamentos em vigor na pedreira.

Valores limite/objectivos a atingir:

- Realização das operações de mudança de óleos no fosso de betão construído para esse fim;
- Inexistência de derrames de óleos ou combustíveis;
- Inexistência de quaisquer resíduos, em quaisquer quantidades, votados ao abandono na área da pedreira, na sequência da realização das operações de manutenção de equipamentos.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Implementar acções correctivas destinadas a evitar este tipo de procedimentos;
- Instruir os manobreadores dos equipamentos sobre os procedimentos de mudança de óleos, devendo esta operação ser acompanhada pelo responsável da pedreira;
- Caso se verifique qualquer derrame de óleos ou combustíveis, o solo contaminado deverá ser recolhido e expedido da pedreira, de acordo com os procedimentos prescritos para os resíduos industriais produzidos na pedreira;
- Recolher de imediato quaisquer resíduos, em quaisquer quantidades, que se encontrem votados ao abandono na área da pedreira, e armazená-los nos locais adstritos ao armazenamento temporário de resíduos, em condições adequadas;
- Alertar os trabalhadores da pedreira, bem como os funcionários das empresas de manutenção externa, para a proibição de abandono dos resíduos industriais na área da pedreira.

Frequência da monitorização:

Constante.

**Parâmetros a monitorizar: Condições de armazenamento temporário dos resíduos.**

Método de monitorização:

Controlo/ supervisão das práticas de armazenamento temporário de resíduos.

Valores limite/objectivos a atingir:

Armazenamento temporário de todos os resíduos industriais nos locais a tal adstritos, dentro dos contentores apropriados.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- Implementar acções correctivas destinadas a evitar este tipo de procedimentos;
- Verificar se existem contentores, em número suficiente e com capacidade suficiente, destinados a todas as tipologias de resíduos;
- Instruir os trabalhadores da pedreira sobre a necessidade de deposição dos resíduos nos contentores apropriados.

Frequência da monitorização:

Constante.

**Monitorização dos Escombros**

Parâmetros a monitorizar:

- Estabilidade dos aterros;
- Localização dos aterros.

Método de monitorização:

Controlo/supervisão das práticas de deposição dos escombros em aterro e do local de deposição.

Valores limite/objectivos a atingir:

Aterros de escombros estáveis e devidamente localizados, de acordo com os parâmetros definidos no Plano de Pedreira.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e aos objectivos a atingir:

- No caso de se verificar a instabilidade do aterro, deve proceder-se à remobilização dos escombros responsáveis por essa instabilidade e à sua nova deposição, de acordo com os critérios de deposição definidos no Plano de Pedreira;
- No caso do aterro se encontrar erradamente localizado, deve proceder-se à remoção dos escombros e à sua realocação, de acordo com o estabelecido no Plano de Pedreira, e à reabilitação dos solos afectados.

Frequência da monitorização:

Constante.

<b>Validade da DIA:</b>	23 de Fevereiro de 2013
-------------------------	-------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por doze elementos, nove da CCDR-N, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e um da Direcção Regional da Cultura do Norte (DRC-N).</li><li>▪ Análise do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, tendo sido solicitados elementos adicionais ao proponente.</li><li>▪ Apreciação dos elementos adicionais, resultando na deliberação da CA sobre a conformidade do EIA, a 15 de Outubro de 2010.</li><li>▪ Consulta de entidades externas com competência na apreciação do projecto, nomeadamente das seguintes: Direcção Regional de Economia do Norte (DRE-N); Câmara Municipal de Sabrosa; Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N); Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).</li><li>▪ Realização de uma visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, no dia 18 de Novembro de 2010, na presença de representantes da CA, da equipa responsável pela elaboração do EIA e do proponente.</li><li>▪ Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 21 dias úteis, como início a 9 de Novembro de 2010 e término a 9 de Dezembro de 2010.</li><li>▪ Conclusão do Parecer Técnico Final da CA.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 525, de 15 de Fevereiro de 2011).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Câmara Municipal de Sabrosa</u> informou nada ter a opor ao projecto.</li><li>▪ A <u>DRE-N</u> emitiu parecer favorável à pretensão desde que respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras.</li><li>▪ A <u>DGEG</u> emitiu parecer favorável ao projecto condicionado à implementação das medidas de minimização e programas de monitorização propostos.</li><li>▪ O <u>ICNB</u> alertou para a existência de significativas comunidades de espécies faunísticas protegidas (enquadradas no habitat 9230) e de vegetação arbustiva autóctones, bem como de espécies de fauna com estatuto de protecção, não referidas no EIA.</li></ul> <p>Neste sentido, considerou necessária a elaboração de um estudo adicional, a entregar em sede de licenciamento, que complemente a caracterização da situação de referência e inclua eventuais novas medidas de minimização e de compensação, bem como programas de monitorização, em função dos resultados obtidos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>DRAP-N</u> referiu não terem sido detectados impactes negativos sobre as actividades agrícolas e populações rurais.</li><li>▪ A <u>AFN</u> emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento das condições veiculadas no parecer emitido e datado de Setembro de 2009, destacando-se, entre outras, a necessidade de recuperação paisagística de forma faseada das</li></ul>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>áreas exploradas.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	No período de Consulta Pública não foram recebidos quaisquer pareceres.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto visa a regularização da “Pedreira de Granito Ornamental P97 – Chãos de Telheiros – Zarrão” e a respectiva continuidade da produção de blocos de granito amarelo para fins ornamentais.</p> <p>Esta pedreira localiza-se numa área de terrenos baldios, na freguesia de Torre do Pinhão, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real. Salienta-se ainda que a pedreira se insere no polígono constituído como “Zona Cativa” para a extracção de recursos naturais, designada como “Área de Reserva para Aproveitamento de Recursos Geológicos na Serra da Falperra”, instituída pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2009, de 2 de Abril, o qual cria condições para a implementação de um plano integrado de exploração, recuperação e compensação para esta área.</p> <p>O projecto, consubstanciado no Plano de Lavra que integra o Plano de Pedreira, incide sobre uma área total de cerca de 8 ha, dos quais apenas 5,3 ha respeitam à área que será sujeita a exploração, sendo que 0,3 ha correspondem a uma área afecta a dois caminhos públicos que atravessam a área da pedreira e os restantes 2,5 ha correspondem às zonas de defesa aos prédios rústicos vizinhos e aos referidos caminhos públicos.</p> <p>A pedreira em apreço já se encontra em laboração, sendo que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a entidade licenciadora emitiu uma licença de exploração provisória, datada de Setembro de 2009, a qual obriga a exploração a cumprir as condicionantes expressas na referida licença e no respectivo anexo elaborado pelo grupo de trabalho criado neste âmbito. Refere-se que, dos cerca de 8 ha da área da pedreira, cerca de 0,2 ha correspondiam a uma área já intervencionada, devido à extracção de granito em anos anteriores por outros empresários arrendatários daquela área.</p> <p>O projecto prevê uma produção anual de 7 200 m<sup>3</sup> a que corresponde um período de vida útil da pedreira de cerca de 20 anos. O Plano de Pedreira define três fases de desenvolvimento da exploração, correspondendo cada uma delas a um dos três sectores em que a pedreira se divide (Este, Central e Oeste).</p> <p>Da visita efectuada ao local, conclui-se que decorriam actualmente trabalhos no sector Este (correspondente à 2.ª fase da exploração), sendo que, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 6/2009, de 2 de Abril, e com o Plano de Pedreira, apenas poderia ser explorado depois da recuperação do sector Central. A regularização desta situação está acautelada mediante a concretização da condicionante n.º 2 da presente DIA.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que os impactes negativos identificados são de, um modo geral, pouco significativos e minimizáveis mediante a concretização das condições constantes na presente DIA.</p> <p>É de salientar a proximidade da área do projecto à área sensível para o lobo ibérico (alcateia da Falperra). Da avaliação efectuada, conclui-se que não ocorrerá interferência directa com a referida área, contudo, em termos cumulativos, a exploração em apreço contribuirá, ainda que de forma pouco significativa, para a degradação acentuada da área em apreço.</p> <p>Ao nível dos sistemas ecológicos, refere-se ainda a afectação de comunidades de flora (enquadradas no habitat 9230) e de vegetação arbustiva autóctone, tendo sido identificadas na área de estudo espécies faunísticas com estatuto de protecção. Neste sentido, importa que, previamente ao licenciamento do projecto, seja apresentado</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

junto do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), para aprovação, e da Autoridade de AIA, um estudo complementar (elemento n.º 2 da presente DIA), que permita aferir acerca dos valores naturais em presença e, em função dos resultados obtidos, proceder à reformulação/adaptação do Plano de Pedreira e definir medidas de minimização e de compensação que se venham a afigurar adequadas.

Neste sentido, conclui-se que a exploração/intervenção das áreas remanescentes da pedreira deve ficar suspensa até à conclusão e aprovação do estudo complementar previsto no elemento n.º 2 da presente DIA.

No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em "Cabeceiras de linhas de água" e "Áreas com risco de erosão". De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.

Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente não foram apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, pelo que o proponente deve proceder à apresentação das mesmas, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas (condicionante n.º 1 da presente DIA).

Como impactes positivos, foram identificados como relevantes os socioeconómicos, nomeadamente a criação e a manutenção de postos de trabalho e a dinamização económica do tecido empresarial a montante e a jusante desta nova actividade extractiva.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Pedreira de Granito Ornamental P97 - Chãos de Telheiros - Zarrão" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.